

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº343, DE 1999

Institui a Semana de Prevenção do Aborto e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico da Princesa

Relator: Deputado Carlos Willian

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado propõe seja instituída a Semana Nacional de Prevenção do Aborto, a ser desenvolvida, anualmente, na primeira semana do mês de maio, compreendendo campanhas educativas, palestras e debates sobre o tema.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovou, em julgamento de mérito, contra o voto do Deputado Átila Liras, que proferiu voto em separado.

Submetida a seguir à Comissão de Seguridade Social e Família veio a ser por ela aprovada, nos termos de Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Milton Cardias, ampliando a proposta original e instituindo, assim, a Semana Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva, contra os votos dos Deputados Elimar Máximo Damasceno e Amauri Robledo Gasques, este tendo apresentado voto em separado.

Finda a legislatura foi arquivada e, após, com o início da subsequente, desarquivada a requerimento de seu autor.

Nesta fase, o projeto de lei e o Substitutivo que lhe foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família - que tramitam em

regime ordinário e sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões - encontram-se submetidos ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sem ter recebido emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, "a", do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional das proposições referenciadas.

Analisando-as, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, elas não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional com que foram elaboradas não está a merecer reparos, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 343, de 1999, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator